



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 1027, de 5 de julho de 2001.

(Alterada pela Lei Ordinária nº 1766, de 31/12/2010).

(Alterada pela Lei Ordinária 1410, de 23/12/2005).

Altera a Lei nº 629, de 26 de março de 1997, na parte que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o “caput” e os incisos I, V e VI do art. 32 da Lei nº 629, de 26 de março de 1997, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 32 . Além dos vencimentos, fixados no Anexo III desta Lei, os procuradores poderão fazer jus a outras vantagens pecuniárias, nos termos da legislação vigente, em especial do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, obedecendo os seguintes critérios:

I - Os Procuradores do Município terão direito, além de outras vantagens previstas em lei, a um adicional de produtividade mensal na gradação de 1 a 150% sobre o vencimento básico de cada nível, de conformidade com a escala de pontos resultante do desempenho qualitativo e quantitativo em suas respectivas áreas de atuação, prevista no Anexo IV.

V - O adicional previsto nesta Lei incidirá sobre o mínimo de 6 (seis) e o máximo de 150 (cento e cinquenta) pontos mensais. A pontuação que exceder o limite acima estabelecido ficará acumulada para o mês subsequente.

VI - O Chefe de Gabinete, Assessores e Gerentes, terão direito ao adicional de produtividade, a ser calculado na mesma proporção e forma dos procuradores.

Art. 2º Ficam alterados os Anexo II e Anexo V da Lei tratada no artigo anterior, no que concerne, respectivamente, ao quantitativo de Procuradores do Município Nível I e ao percentual do adicional de produtividade sobre a remuneração dos Procuradores do Município, passando a vigor consoante Anexo I e II da presente Lei.

Art. 3º Fica estabelecido o salário-base dos Procuradores do Município, conforme Anexo III, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º Os Advogados do Município, remanescentes da Lei nº 66, de 30 de julho de 1990, alterada pelas Leis nºs 175, de 30 de março de 1992; 245, de 10 de julho de 1992; 362, de 15 de setembro de 1992 e 585, de 29 de maio de 1996, reenquadram-se na presente Lei com a seguinte denominação: “Procuradores do Município – Nível I”.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 957, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 5 dias do mês de julho de 2001, 13º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

Cargos	Padrão Quantitativo
Procurador do Município Nível I	10
Procurador do Município Nível II	3
Procurador do Município Nível III	2
Procurador do Município Nível IV	1
Total	16

(Revogado pela Lei Ordinária 1410, de 23/12/2005).

ANEXO I

(Alterada pela Lei Ordinária 1410, de 23/12/2005).

CARGOS	NÍVEL	PADRÃO QUANTITATIVO
Procurador do Município	I	11
Procurador do Município	II	5
Procurador do Município	III	5
Procurador do Município	IV	2
TOTAL		23

(Alterada pela Lei Ordinária 14.10, de 23/12/2005).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

(Revogado pela Lei Ordinária nº 1766, de 31/12/2010).

QUANTIDADE DE PONTOS/MÊS	PERCENTUAL SOBRE REMUNERAÇÃO
DE 6 a 10	10%
DE 11 a 20	20%
DE 21 a 30	30%
DE 31 a 40	40%
DE 41 a 50	50%
DE 51 a 60	60%
DE 61 a 70	70%
DE 71 a 80	80%
DE 81 a 90	90%
DE 91 a 100	100%
DE 101 a 110	110%
DE 111 a 120	120%
DE 121 a 130	130%
DE 131 a 140	140%
DE 141 a 150	150%

(Revogado pela Lei Ordinária nº 1766, de 31/12/2010).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III

Cargos	Salário
Procurador do Município Nível I	R\$1.044,00